ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 30 / 12 / 2019
Aos 30 de DEZ de 19
Assinatura do(a)

LEI N.º 906
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Pagamento de Bolsa aos Médicos Residentes e Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, da Universidade Federal de Sergipe, com campo de prática na rede de atenção primária no Município de Lagarto– SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Programas de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade para o médico residente e para o médico preceptor, no Município de Lagarto.

§1º - Para os fins desta Lei, são considerados:

I - Médico Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina e matriculado em um Programa de Residência Médica;

II – Médico Preceptor: médico integrante do quadro do Município de Lagarto ou da Universidade Federal de Sergipe, que tem a função de supervisionar os residentes;

§2º - A bolsa concedida ao médico residente tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Governo Federal, por meio da Lei Federal nº 6.932/1981, através da Universidade Federal de Sergipe em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 906
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

§3º - A bolsa descrita no *caput* somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade.

§4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas pelo Município será definida anualmente através de Decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as previsões orçamentárias, não podendo ultrapassar o total de 09 (nove) bolsas para Médico Residente e 03(três) bolsas para o Médico Preceptor.

Art. 2º - A bolsa objeto desta Lei tem o valor de R$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais) para o médico residente e de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o médico preceptor.

§ 1º - A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no caput são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

§ 2º - A bolsa descrita no *caput* tem caráter indenizatório e natureza de estímulo educacional aos médicos residente e preceptor, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não criando vínculo empregatício.

§ 3º - O valor da bolsa descrita no *caput* deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza.

§ 4º - O valor integral da bolsa descrita no *caput* deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Lagarto, e sempre após a comprovação da execução das atividades formativas.

§ 5º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 906
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

§ 6º - O médico-residente beneficiário da bolsa prevista nesta Lei fará jus a 30 (trinta) dias de repouso remunerado após cada ano de atividade, em data determinada pela Secretaria Municipal de Saúde em comum acordo com a Universidade Federal de Sergipe.

§7º - O valor estabelecido no *caput* poderá ser reajustado através de Lei específica.

Art. 3º - Faz jus à bolsa objeto desta Lei:

a) Médico Residente que, cumulativamente:

I — tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica de Sergipe, realizado pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), nos moldes dos Convênios e Editais que regulamentem o Programa de Residência Médica;

II — esteja devidamente cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação;

III — esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família do Município de Lagarto e componha a equipe como médico responsável pela Saúde da Família;

IV — trabalhe em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932/1981.

b) Médico Preceptor que, cumulativamente:

I – tenha sido selecionado pelo Programa de Residência Médica da Universidade Federal de Sergipe, conforme Edital definido pela instituição de ensino;

II – trabalhe em regime especial de orientação dos médicos residentes, encaminhando os relatórios, supervisionando, orientando e realizando as demais atividades para atender aos objetivos desta Lei, conforme relatório a ser encaminhado mensalmente pelo responsável pelo Programa de Residência Médica da Universidade Federal de Sergipe;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 906
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo Único. A concessão da bolsa prevista nesta Lei será formalizada através da assinatura de termo de outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente ou Preceptor da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade.

Art. 4º - Não fazem jus à bolsa objeto desta Lei o residente e preceptor que:

I — deixe de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

II — sofra sanções ou punições da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Sergipe;

III — deixe de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV — não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) e pela COREME (Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Sergipe);

V — seja transferido para programa de residência fora do Município de Lagarto/SE ou de outra especialidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela concessão da bolsa descrita nesta Lei.

§ 1º - A responsabilidade atribuída no *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro meses), correspondente ao período regulamentar do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a definição dada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica).

§ 2º - O período de duração poderá ainda ser estendido, nos casos em que couber, pelo tempo legalmente previstos para afastamento por licença maternidade ou por motivo de licença paternidade, conforme previsão da Lei Federal 6.932/1981.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 906
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 6º - A Universidade Federal de Sergipe, através do responsável pelo Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade, é responsável por encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Lagarto informações referentes a cada residente e preceptor:

I — antes do início das atividades de cada ano de residência, a fim de realizar o cadastramento inicial dos beneficiários das bolsa descritas nesta Lei;

II — a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, a respectiva despesa correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo (Fundo Municipal de Saúde), que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes à concessão de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Programas de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade para o médico residente e para o médico preceptor, no Município de Lagarto no limite de até R$ 795.600,00 (setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) no exercício de 2020 na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. As ações decorrentes da concessão de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Programas de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade para o médico residente e para o médico preceptor, no Município de Lagarto, passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 769 , de 1º de novembro de 2017, bem dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 865, de 22 de julho de 2019, para o exercício de 2020 e seguintes.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 906
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as normas e disposições em contrário.

Lagarto, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária Municipal de Administração

Raoni Lemos da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita